Terça-feira, 19 de Dezembro de 2000 I SÉRIE – Número 50

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

# SUPLEMENTO

## IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**»

## SUMÁRIO

Assembleia da República:

**Resolução nº 40/2000:**

Aprova o Programa de Actividades da Assembleia da República para 2001.

**Resolução nº 41/2000:**

Aprova o Orçamento de Funcionamento e Investimento da Assembleia da República para 2001.

Conselho Nacional da Função Pública:

**Resolução nº 13/2000:**

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Energia e revoga o Diploma Ministerial nº 7/96, de 24 de Janeiro.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução nº 40/2000

### de 14 de Dezembro

A Assembleia da República, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 135 da Constituição, conjugado com alínea *e)* do artigo 37 da Lei nº 1/95, de 8 de Maio, Regimento da Assembleia da República, determina:

*Único*: É aprovado o Programa de Actividades da Assembleia da República para 2001, o qual faz parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 14 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè.*

### Programa de Actividades da Assembleia da República para 2001

#### V Legislatura

A Assembleia da República no exercício das suas funções como o mais alto órgão legislativo continuará a definir as normas que regem o funcionamento do Estado e da vida económica e social através de leis e deliberações de carácter genérico.

Para o efeito, cabe a Comissão Permanente da Assembleia da República, coordenar as actividades das Comissões da Assembleia da República; dirigir as relações entre a Assembleia da República e as Assembleias e Instituições análogas de outros países; preparar e organizar as sessões da Assembleia da República e no âmbito do programa do ano 2001, definir medidas que permitam o aprofundamento e consolidação da democracia, a preservação da Paz, da Unidade e da Reconciliação Nacional, bem como um ambiente de urbanidade que garanta o bom funcionamento da Instituição.

A Assembleia da República, para o ano de 2001, compromete-se a envidar esforços para:

**I. No quadro da actividade legislativa e desenvolvimento parlamentar**

1. Melhorar progressivamente as condições de funcionamento das Comissões através do reforço do quadro do pessoal com técnicos qualificados e das condições de trabalho.

2 Criar condições para que as bancadas, a Comissão Permanente, as Comissões de Trabalho e Grupos de Trabalho disponham de gabinetes de trabalho.

3. Garantir a conclusão dos trabalhos da Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão do Regimento e do Estatuto do Deputado e reestruturação do SGAR.

4 Garantir a conclusão dos trabalhos da Comissão *Ad-hoc* para a Revisão do Pacote Eleitoral

5 Garantir o início e a conclusão dos trabalhos da Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão da Constituição.

6. Garantir o início e a conclusão dos trabalhos da Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão do Hino Nacional.

7. Garantir o início e a conclusão dos trabalhos da Comissão do Inquérito para averiguar o sucedido nas manifestações do dia 9 de Novembro de 2000

8. Garantir o funcionamento dos grupos de trabalho e das Comissões *Ad-Hoc* a serem criadas.

**II. No âmbito do reforço institucional e modernização dos serviços do Secretariado Geral da Assembleia da República**

1. Assegurar a reestruturação do Secretariado-Geral, bem como a implementação do seu novo estatuto orgânico.

2. Criar condições para assegurar à transcrição e reprodução dos debates e deliberações do Plenário, da CPAR e das Comissões de Trabalho da Assembleia da República.

3. Iniciar a produção e difusão do Boletim da Assembleia da República.

4. Assegurar a formação técnico-profissional e académica, continuada, dos funcionários do Secretariado-Geral com vista a muní-los de conhecimentos que lhes permitam a elevação da qualidade do trabalho da Instituição.

5. Garantir a integração dos funcionários do Secretariado-Geral nas missões dos deputados que se desloquem ao nível interno ou ao estrangeiro sempre que necessário.

6. Criar e fortalecer no Secretariado Geral a capacidade de apoio as delegações na organização, preparação e tradução de documentos no quadro da participação da Instituição em fora internacionais, bem como nas missões de observação e outros eventos.

7. Prosseguir acções tendentes a reforçar e diversificar as monografias que permitam aos deputados e órgãos da Assembleia da República disporem de um leque variado e profícuo de obras para a consulta durante os seus trabalhos.

8. Garantir a aquisição de equipamento, mobiliário e outros meios para capacitar os serviços do Secretariado Geral por forma a responder com eficiência às demandas da Assembleia da República, bem como a dos seus órgãos.

9. Envidar esforços conducentes à aquisição de equipamento apropriado para o Centro de Reprografia, que garanta a reprodução célere e atempada das proposições submetidas a deliberação do Plenário.

10. Assegurar a conclusão das obras de ampliação e modernização das instalações da Assembleia da República, da Sala do Plenário, bem como as de edificação da Biblioteca e Centro de Reprografia.

**III. No âmbito do envolvimento da sociedade**

1. Promover a assistência de estudantes universitários e pré-universitários, a sociedade civil e outros cidadãos nas sessões plenárias da Assembleia da República.

2. Promover a realização de jornadas parlamentares relativas aos assuntos do género, deficientes físicos, jovens, velhos, acesso ao mercado de trabalho, etc.

3. Promover sessões designadas de "Parlamento para Criança".

4. Iniciar a difusão das actividades da Assembleia da República na Internet.

**IV. No contexto da cooperação internacional**

***A- Participação em Organizações Internacionais***

1. Assegurar o estabelecimento e o reforço das relações com parlamentos e outras instituições de outros países.

2. Garantir a participação das delegações da Assembleia da República nas conferências ou *fora* programados com particular destaque:

*a)* do Fórum Parlamentar da SADC;
*b)* do Fórum Parlamentar da CPLP;
*c)* da União dos Parlamentos Africanos - UPA
*d)* da União Inter-Parlamentar - UIP;
*e)* da Associação Parlamentar da Commonwealth;
*f)* da Associação Parlamentar da África, Caraíbas e Pacífico e União Europeia - ACP-UE;
*g)* da Conferência Islâmica.

3. Desenvolver acções, ao nível dos grupos de trabalho, tendentes a reforçar a participação da Assembleia da República nos órgãos das instituições internacionais de que a Assembleia da República é membro.

4. Garantir o pagamento das quotas nas organizações internacionais nas quais a Assembleia da República é membro.

***B- Ratificação de protocolos e sua implementação***

1. Assegurar que tenham tratamento devido as convenções, protocolos, tratados e outras deliberações adoptadas nas conferências ou nos *fora* em que a Assembleia da República de Moçambique faz parte.

2. Criar mecanismos de articulação entre a Assembleia da República e o Governo, para efeitos de controlo da implementação das convenções, tratados e protocolos ratificados pela Assembleia da República.

***C- Cooperação com Organismos Internacionais no quadro do reforço das instituições democráticas***

1. Prosseguir com acções que visam o estabelecimento, ao nível bilateral e multilateral, de relações de amizade e de cooperação no domínio parlamentar com outros países.

2. Garantir a implementação dos acordos e protocolos de cooperação, bem como de ajuda celebrados, visando a aquisição de material, equipamento, assim como a formação técnico-profissional e académica dos funcionários do Secretariado-Geral.

3. Garantir a realização de seminários para a formação dos deputados a nível interno e externo.

4. Assegurar a execução dos projectos já definidos com:

***a)* A República Popular da China**

- Apetrechamento do novo edifício com mobiliário.

***b)* A DANIDA**

i. A conclusão da reabilitação e modernização da Sala do Plenário;
ii. A conclusão do edifício para o futuro Centro de Documentação e Informação, Biblioteca e Reprografia da Assembleia da República, bem como a aquisição de equipamento reprográfico;
iii. A aquisição de livros para a Biblioteca;
iv. A informatização do Centro de Documentação, Informação e Biblioteca;
v. A aquisição de equipamento para o sistema de votação electrónica para a Sala do Plenário.

***c)* A SUNY-USAID**

i. A formação técnico-profissional dos funcionários do Secretariado-Geral;
ii. A realização de seminários para a formação dos deputados;
iii. O apoio em material ao Gabinete Técnico;
iv. O apoio material ao Centro de Documentação e Informação;
v. A modernização dos Serviços Legislativos;
vi. O apoio em material, ao Departamento Legislativo, para a modernização dos serviços legislativos, bem como a produção do Boletim de Acompanhamento do Processo Legislativo Interno (BAPLI);
vii. A continuação da publicação do Boletim Informativo e da Actualidade parlamentar;
viii. A prestação da assistência técnica às comissões especializadas e *Ad-Hoc*, bem como às bancadas parlamentares;
ix. A aquisição de equipamento informático para a instalação e processamento de dados para a página de internet da Assembleia da República a funcionar no Centro Informático do SGAR.

*d)* **A AWEPA**

i. A formação técnico-profissional e estágios dos funcionários do Secretariado Geral da Assembleia da República no país e no estrangeiro;
ii. A realização de seminários para a formação dos deputados a nível interno e externo;
iii. A garantia de aquisição de material e equipamento informático para o Secretariado Geral da Assembleia da República.

*e)* **O PNUD**

i. O apoio financeiro no trabalho das Bancadas Parlamentares junto do eleitorado;
ii. A realização de cursos e acções de formação para as Comissões de Trabalho;
iii. A informatização dos serviços da Assembleia da República e modernização do Secretariado-Geral, apoiando a implementação do novo estatuto orgânico;
iv. A formação académica e técnico-profissional dos funcionários do Secretariado Geral no país e no estrangeiro;
v. O fornecimento de equipamento informático às bancadas parlamentares;
vi. O apoio a instalação de uma sala de informática na Assembleia da República;
vii. O apetrechamento em equipamento informático e mobiliário para os Gabinetes do Presidente e dos Vice-Presidentes, bem como dos membros da Comissão Permanente da Assembleia da República.

*f)* **A UNOPS**

A. Apoio às Comissões de Trabalho através de:

i) Assistência técnica na elaboração e revisão dos projectos de lei;
ii) Troca de experiência com parlamentares italianos;
iii) Realização de seminários de avaliação das experiências de descentralização e poder local;
iv) Organização de seminários versando temas sobre o género, meio ambiente, droga, prostituição infantil e desenvolvimento social;
v) Recolha de dados sobre as preocupações do eleitorado relativas a problemas do desenvolvimento humano, da Administração Pública e Poder Local e Lei de Terras.

B. Financiar as obras de beneficiação das instalações, aquisição do mobiliário e equipamento, pagamento dos custos dos telefones, faxes, E-Mail e internet dos Secretariados das Assembleias Provinciais de Maputo, Sofala e Manica.

C. Apoio à criação do Gabinete Parlamentar da Mulher

i) Fornecimento de mobiliário, equipamento e consumíveis para o gabinete;
ii) Instalação de E-Mail, internet e pagamento dos custos de utilização;
iii) Troca de experiência com mulheres parlamentares da Itália;
iv) Investigação sobre as leis vigentes e discriminatórias da igualdade entre a mulher e o homem;
v) Realização de seminários sobre o género, direitos humanos e outros assuntos relevantes;
vi) Formação em técnicas legislativas e sobre o estatuto legal face à lei moçambicana e sobre convenções internacionais;
vii) Formação em outras matérias importantes para as mulheres parlamentares.

## Resolução nº 41/2000

## de 19 de Dezembro

A Assembleia da República, ao abrigo do disposto no artigo 135 da Constituição conjugado com a alínea *r)* do artigo 37 do Regimento, determina:

ARTIGO 1

É aprovado o Orçamento de Funcionamento e Investimento da Assembleia da República para 2001 no montante de 113 530,0 milhões de meticais, constante do anexo único.

ARTIGO 2

1. O Orçamento de Funcionamento da Assembleia da República é de 105 930,0 milhões de meticais, assim distribuídos:

*a)* Despesas com o pessoal 76 130,0 milhões de meticais;
*b)* Bens e serviços 29 800,0 milhões de meticais.

2. É fixado em 7 600,0 milhões de meticais para o Orçamento de Investimento da Assembleia da República.

ARTIGO 3

É fixado o valor de 14 299 900,0 mil meticais para subsídios de transporte e outros do trabalho no Círculo Eleitoral do Deputado.

ARTIGO 4

1. Em caso de substituição temporária do titular, a Assembleia da República desconta ao Deputado substituído, no mês seguinte, o valor de remuneração paga ao suplente.
2. Para os valores da compensação do suplente deve-se aplicar a seguinte fórmula:

$$\frac{(\text{Remuneração mensal x nº de dias de substituição})}{\text{Dias do mês}} + \frac{(\text{subsídio x dias efectivos de substituição})}{\text{Dias mensais de substituição}}$$

3. Quando a substituição resulte do disposto no nº 2 do artigo 28 do Estatuto do Deputado, a compensação relativa à remuneração é suportada pela Assembleia da República.

ARTIGO 5

1. É fixado o valor de 6 500,0 milhões de meticais, para as Comissões, incluindo *Ad-Hoc* e de Inquérito.
2. As Comissões devem acompanhar a execução de valor que lhes for atribuído através de balancetes quadrimestrais, a serem elaborados pelo Departamento Financeiro e apresentados aos Presidentes e Relatores das Comissões, para aprovação.

ARTIGO 6

A elaboração do Orçamento da Assembleia da República do ano 2002 deve iniciar logo após a análise do Relatório da Execução do Orçamento do ano de 2000 e da execução do I semestre de 2001.

ARTIGO 7

Todos os ajustamentos salariais e outros, que incluam os demais órgãos de soberania, abrangem a Assembleia da República.

ARTIGO 8

São revogadas todas as disposições, que contrariem a presente Resolução.

ARTIGO 9

A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2001.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 19 de Dezembro de 2000

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè.*

Anexo único

**Orçamento para 2001**

**Tabela de despesas**

| Código | Descrição | Montante |
|---|---|---|
| 1 | Despesas correntes | 105 930 000 000,00 |
| 11 | Despesas com o pessoal | 76 130 000 000,00 |
| 111 | Salários e remunerações | 7 154 000 000,00 |
| 11101 | Vencimento base do pessoal do quadro | 6 300 700 000,00 |
| 111002 | Vencimento base do pessoal fora do quadro | 300 000 000,00 |
| 111003 | Remuneração do pessoal estrangeiro | |
| 111004 | Remuneração do pessoal aguardando aposentação | |
| 111005 | Salário e remuneração do pessoal militar | |
| 111006 | Gratificação de chefia | 61 500 000,00 |
| 111007 | Outras remunerações certas | 221 800 000,00 |
| 111008 | Remunerações extraordinárias | 140 000 000,00 |
| 111099 | Outras remunerações | 130 000 000,00 |
| **112** | **Outras despesas** | **68 976 000 000,00** |
| 112001 | Ajuda de custo dentro do país | 1 200 000 000,00 |
| 112002 | Ajuda de custo fora do país | 2 000 000 000,00 |
| 112003 | Pessoal estrangeiro | |
| 112004 | Pessoal militar | |
| 112005 | Representações | 720 000 000,00 |
| 112006 | Subsídio de combustível e manutenção de viaturas | 55057 800,00 |
| 112007 | Suplemento de vencimentos | |
| 112008 | Subsídio de funeral | 54 700 000,00 |
| 112099 | Outras despesas | 64 946 242 200,00 |
| **12** | **Bens e serviço** | **27 900 000 000,00** |
| **121** | **Bens** | **6 400 000 000,00** |
| 121001 | Combustível e lubrificantes | 1 400 000 000,00 |
| 121002 | Manutenção e reparação de imóveis | 600 000 000,00 |
| 121003 | Manutenção e reparação de equipamentos | 1 000 000 000,00 |
| 121004 | Construções e equipamentos de escritório | |
| 121005 | Material não duradouro de escritório | 1 720 000 000,00 |
| 121006 | Material douradouro de escritório | 600 000 000,00 |
| 121007 | Fardamento e calçado | 500 000 000,00 |
| 121008 | Outros bens não duradouros | 300 000 000,00 |
| 121099 | Outros bens duradouros | 280 000 000,00 |
| **122** | **Serviços** | **21 500 000 000,00** |
| 122001 | Comuniçações | 1 400 000 000,00 |
| 122002 | Passagens dentro do país | 5 200 000 000,00 |
| 122003 | Passagens fora do país | 1 860 000 000,00 |
| 122004 | Renda de instalações | 400 000 000,00 |
| 122005 | Manutenção e reparação de imóveis | 600 000 000,00 |
| 122006 | Manutenção e reparação de equipamento | 750 000 000,00 |
| 122007 | Transporte e carga | 460 000 000,00 |
| 122008 | Seguros | 650 000 000,00 |
| 122009 | Representação | 340 000 000,00 |
| 122010 | Consultorias e assistência técnica residente | 140 000 000,00 |
| 122011 | Consultorias e assistência técnica não residente | |
| 122012 | Água e Electricidade | 2 000 000 000,00 |
| 122099 | Outros serviços | 7 700 000 000,00 |
| **144002** | **Exterior** | **1 350 000 000,00** |
| 144002 | Organismos internacionais sectoriais | 1 350 000 000,00 |
| 17 | Exercícios findos | 550 000 000,00 |
| 170001 | Salários e remunerações | 100 00 0 000,00 |
| 170002 | Outras despesas com o pessoal | |
| **170003** | **Bens** | **200 000 000,00** |
| 170004 | Serviços | 250 000 000,00 |
| | **Total global** | **105 930 000 000,00** |

**Orçamento de investimento**

| Verbas | Projectos | Montante |
|---|---|---|
| 211099 | Retenção dos solos à volta do novo edifício | 500 000 000,00 |
| 212099 | Cortinados para o novo edifício e antigo | 2 000 000 000,00 |
| 211099 | Jardim e Parque | 800 000 000,00 |
| 212099 | Central telefónica - Telex | 400 000 000,00 |
| 212099 | Renovação do equipamento | 350 000 000,00 |
| 211002 | Reabilitação do edifício | 3 000 000 000,00 |
| 212099 | Sistema de segurança | 550 000 000,00 |
| | **Total** | **7 600 000 000,00** |

## CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

### Resolução nº 13/2000

### de 13 de Dezembro

Havendo necessidade de revisão do estatuto orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Energia, publicado pelo Diploma Ministerial nº 7/96, de 24 de Janeiro, ao abrigo da alínea *c)* do nº 1 do artigo 3 do Decreto nº 5/2000, de 4 de Abril, o Conselho Nacional da Função Pública determina:

1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Energia.

2. É revogado o estatuto orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Energia publicado pelo Diploma Ministerial nº 7/96, de 24 de Janeiro.

O Presidente, *José António da Conceição Chichava.* (Ministro da Administração Estatal.)

### Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Energia

CAPÍTULO I

**Áreas de actividade**

ARTIGO 1

Para a realização dos seus objectivos e funções específicas, o Ministério dos Recursos Minerais e Energia está organizado de acordo com as seguintes áreas de actividade:

*a)* Área geológica;
*b)* Área mineira
*c)* Área de Energia;
*c)* Área de carvão e hidrocarbonetos.

CAPÍTULO II

**Sistema orgânico**

Secção I

**Estruturas**

ARTIGO 2

1. O Ministério dos Recursos Minerais e Energia tem a seguinte estrutura:

*a)* Direcção Nacional de Geologia;
*b)* Direcção Nacional de Minas;
*c)* Direcção Nacional de Energia;
*d)* Direcção Nacional do Carvão e Hidrocarbonetos;
*e)* Inspecção Geral dos Recursos Minerais e Energia;
*f)* Direcção de Economia;
*g)* Departamento de Administração e Finanças;
*h)* Departamento de Recursos Humanos;
*i)* Gabinete do Ministro.

2. O Ministério dos Recursos Minerais e Energia tem como instituições tuteladas o Fundo de Fomento Mineiro.

3. O Ministério dos Recursos Minerais e Energia ao nível local estrutura-se, de acordo com o desenvolvimento do sector, em:

— Direcções Provinciais dos Recursos Minerais e Energia;
— Direcções Distritais dos Recursos Minerais e Energia

SECÇÃO II

**Funções das estruturas**

ARTIGO 3

**Direcção Nacional de Geologia**

A Direcção Nacional de Geologia tem as seguintes funções:

1. Elaborar e propor a política de desenvolvimento do sector geológico do país e acompanhar a sua execução;
2. Planificar e controlar a execução de todos os trabalhos de levantamento geológico sistemático do país, bem como a elaboração das respectivas cartas;
3. Planificar e acompanhar a execução de todos os trabalhos de investigação dos recursos minerais do país;
4. Elaborar normas para a realização de trabalhos de cartografia, inventariação, prospecção e pesquisa mineral;
5. Elaborar normas para o cálculo e classificação das reservas geológicas e mineiras do país;
6. Planificar e coordenar a investigação dos recursos minerais da plataforma continental e da zona económica exclusiva e elaborar a respectiva cartografia geológica marinha;
7. Organizar e coordenar no domínio da geofísica, os estudos e os trabalhos de Geofísica Global, designadamente, o geomagnetismo, a sismologia e a gravimetria;
8. Emitir pareceres no âmbito da cartografia, inventariação, prospecção e pesquisa mineral e Geofísica Global, sobre projectos elaborados por outros organismos competentes, bem como sobre a implementação e localização de grandes obras de engenharia e outras, por forma a preservar e salvaguardar a eventual riqueza do subsolo;
9. Recolher, registar, processar, arquivar e publicar a informação e dados geológicos, incluindo os do domínio da Geofísica Global;
10. Programar, orientar, coordenar a organização e conservação do arquivo de amostrar geológicas e de testemunhos de sondagens;
11. Propor a criação de museus geológicos e de arquivos geológicos de amostras e regulamentar e controlar o seu funcionamento e conservação.

ARTIGO 4

**Direcção Nacional de Minas**

A Direcção Nacional de Minas tem as seguintes funções:

1. Elaborar e propor a política de desenvolvimento do sector mineiro e acompanhar a sua execução;
2. Planificar e acompanhar a execução dos projectos e estudos técnicos e económicos para a abertura de novas minas ou reabilitação de minas existentes, tendo em vista a maximização dos rendimentos, com a aplicação de tecnologias adequadas e melhorar a recuperação de elementos úteis;
3. Promover, apoiar e acompanhar os trabalhos de prospecção, pesquisa e extracção mineira, incluindo a actividade mineira de pequena escala;
4. Preparar e organizar os processos relativos ao licenciamento mineiro, praticando os actos e negócios jurídicos que lhe forem cometidos pela Lei de Minas e Regulamentos;
5. Elaborar normas de segurança técnica e de defesa de meio ambiente, no âmbito das suas funções;
6. Elaborar em tudo o que diz respeito à extracção mineira normas e regulamentos sobre a segurança técnica, manutenção, conservação e substituição de materiais, equipamentos e infra-estruturas nas minas;
7. Elaborar normas e propor instruções sobre a extracção mineira;
8. Elaborar e actualizar o balanço das reservas minerais;
9. Elaborar e manter actualizado o cadastro mineiro;
10. Incentivar a transformação local dos produtos mineiros de forma crescente, a fim de servir as necessidades nacionais e de exportação;
11. Contribuir para o incremento das exportações de minérios e participar na definição da política de comercialização em coordenação com outros organismos;
12. Promover a recuperação do terreno onde se realizaram explorações minerais, por forma a proteger e preservar o meio ambiente.

ARTIGO 5

**Direcção Nacional de Energia**

A Direcção Nacional de Energia tem as seguintes funções:

1. Elaborar e propor a política energética do País e acompanhar a sua execução;
2. Promover a diversificação energética e a utilização racional das várias formas e alternativas de energia;
3. Apoiar e maximizar a utilização dos recursos energéticos nacionais com relevância para as capacidades instaladas;
4. Propor a elaboração da legislação reguladora da actividade do sector e acompanhar o seu cumprimento;
5. Apoiar técnica e tecnologicamente os consumidores de energia visando a melhoria da sua eficiência energética;
6. Cooperar na elaboração das normas, regulamentos e especificações técnicas relativas a instalações e produtos;
7. Elaborar normas de segurança técnica e de defesa do meio ambiente no âmbito da sua competência;
8. Elaborar e actualizar o balanço energético nacional.

ARTIGO 6

**Direcção Nacional de Carvão e Hidrocarbonetos**

A Direcção Nacional de Carvão e Hidrocarbonetos tem as seguintes funções:

1. Elaborar e propor a política de desenvolvimento da indústria carbonífera e de hidrocarbonetos do País e acompanhar a sua execução;
2. Promover a prospecção de pesquisa e extracção do carvão e dos hidrocarbonetos;
3. Estabelecer normas e regulamentos para a prospecção, pesquisa e extracção de carvão e hidrocarbonetos;
4. Promover e divulgar novas tecnologias que garantam a melhor utilização do carvão e dos hidrocarbonetos;
5. Elaborar e manter actualizada informação estatística sobre o balanço de reservas, produção, consumo e *stocks* de carvão e hidrocarbonetos;
6. Apreciar e aprovar projectos de pesquisa, extracção e aproveitamento do carvão e hidrocarbonetos elaborados por outros organismos;
7. Organizar o registo e arquivo da informação e documentação relativa à geologia e extracção de carvão e hidrocarbonetos;
8. Emitir parecer na esfera de sua competência sobre projectos elaborados por outros organismos;

9. Elaborar normas de segurança técnica e de defesa do meio ambiente no âmbito da sua competência;
10. Incentivar a criação de empresas para a pesquisa e extracção de carvão e hidrocarbonetos.

ARTIGO 7

**Inspecção Geral dos Recursos Minerais e Energia**

A Inspecção Geral dos Recursos Minerais e Energia tem as seguintes funções:

1. Organizar e realizar, de forma periódica e planificada, acções de inspecção das diferentes actividades relacionadas com o sector dos Recursos Minerais e Energia;
2. Fiscalizar o cumprimento das disposições legais, regulamentos e normas, nos domínios geológico-mineiro e energético;
3. Promover a elaboração e aperfeiçoamento da legislação aplicável à actividade geológico-mineira e energética;
4. Elaborar estudos, inquéritos, relatórios e pareceres bem como outros trabalhos superiormente ordenados;
5. Participar na formação, valorização e especialização técnica dos inspectores, nas diferentes áreas de actividade do sector;
6. Embargar qualquer actividade que esteja a ser executada em flagrante violação da legislação vigente.

ARTIGO 8

**Direcção de Economia**

A Direcção de Economia tem as seguintes funções:

1. Elaborar o orçamento de investimento e controlar a sua execução;
2. Assegurar e dirigir o processo de preparação, execução e controlo dos planos, estabelecendo as necessárias orientações metodológicas específicas;
3. Emitir parecer na esfera de sua competência sobre estudos e projectos de desenvolvimento do sector;
4. Estudar e propor medidas que visem a rentabilização das empresas e unidades económicas subordinadas;
5. Emitir parecer sobre propostas de financiamento apresentadas pelos órgãos e empresas sob tutela do Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
6. Propor normas e medidas de austeridade nos gastos dos meios económicos disponíveis e zelar pela gestão correcta dos meios financeiros do orçamento de investimento dos órgãos do Ministério;
7. Promover a organização de dados para a informação estatística no âmbito da realização do plano.

ARTIGO 9

**Departamento de Administração e Finanças**

O Departamento de Administração e Finanças tem as seguintes funções:

1. Elaborar o orçamento de funcionamento do Ministério;
2. Dirigir e controlar a aplicação das normas sobre a execução do orçamento de funcionamento;
3. Assegurar o controlo contabilístico da execução do orçamento de funcionamento, contabilização da execução orçamental;
4 Dirigir e controlar a gestão dos recursos materiais do Ministério, procedendo ao seu aprovisionamento, distribuição, inventariação e proposta para abate dos bens patrimoniais e a gestão das instalações;
5. Efectuar o pagamento das despesas orçamentais do Ministério;
6. Gerir e garantir a manutenção do parque automóvel do Ministério, bem como assegurar o funcionamento do sistema de telecomunicações.

ARTIGO 10

**Departamento de Recursos Humanos**

O Departamento de Recursos Humanos tem as seguintes funções:

1. Planificar, coordenar e assegurar a selecção e gestão dos recursos humanos do Ministério, bem como a contratação de trabalhadores tanto nacionais como estrangeiros.
2. Observar e fazer cumprir o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e demais legislação aplicável aos trabalhadores da função pública, bem como, emitir parecer, quando solicitado sobre a contratação de trabalhadores estrangeiros;
3. Recolher as necessidades de formação, conceber e controlar o respectivo plano de formação académica ou profissional dos trabalhadores do Ministério;
4. Coordenar e controlar as acções no âmbito da assistência social aos trabalhadores do Ministério;
5. Elaborar o quadro de pessoal do Ministério e executar a sua gestão sistematizada;
6. Gerir os sistemas de informação e cadastro do pessoal do Ministério.

ARTIGO 11

**Gabinete do Ministro**

O Gabinete do Ministro tem as seguintes funções:

1. Prestar assessoria jurídica ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia.
2. Recolher, processar e divulgar a legislação publicada que diga respeito ao Ministério;
3. Representar o Ministério em actos ou negócios jurídicos na esfera das suas funções;
4. Elaborar e emitir parecer sobre projectos de normas e regulamentos;
5. Elaborar e emitir parecer sobre os acordos e contratos a concluir no domínio dos recursos minerais e energia;
6. Elaborar a agenda de trabalhos do Ministro e do Vice-Ministro;
7. Coordenar o processo de audiências do Ministro e do Vice-Ministro com outras entidades e particulares;
8. Preparar e secretariar as reuniões do Ministro e do Vice-Ministro;
9. Centralizar toda a correspondência destinada ao Ministro e ao Vice-Ministro;
10. Verificar todas as questões dirigidas ao Ministro e ao Vice-Ministro e preparar os respectivos despachos;
11. Transcrever os despachos das questões de natureza confidencial e enviar aos interessados;
12. Definir, implementar e gerir no âmbito das suas competências, o sistema de expediente e arquivo geral.

CAPÍTULO III

**Colectivos**

ARTIGO 12

No Ministério dos Recursos Minerais e Energia funcionará os seguintes colectivos:

*a)* Conselho Coordenador;
*b)* Conselho Consultivo;
*c)* Conselho Técnico.

ARTIGO 13

**Conselho Coordenador**

1. O Conselho Coordenador é um colectivo convocado e dirigido pelo Ministro dos Recursos Minerais e Energia, através

do qual este coordena, planifica e controla a acção conjunta de todos os órgãos do Ministério e instituições subordinadas e tem por funções:

*a)* Apreciar e controlar a execução do plano do Ministério, bem como das instituições tuteladas e subordinadas e realizar o seu balanço;
*b)* Aprovar o plano anual do Ministério e instituições subordinadas.

2. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

*a)* Ministro;
*b)* Vice-Ministro;
*c)* Secretário-Permanente;
*d)* Inspector-Geral;
*e)* Directores Nacionais;
*f)* Directores provinciais;
*g)* Chefes de Departamentos Centrais.

3. O Conselho Coordenador reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for autorizado pelo Presidente da República.

ARTIGO 14

**Conselho Consultivo**

1. O Conselho Consultivo é um colectivo convocado e dirigido pelo Ministro dos Recursos Minerais e Energia, que tem por funções analisar e dar parecer sobre questões fundamentais da actividade do Ministério, designadamente:

*a)* Estudar as decisões do Estado e outras instituições relacionadas com a actividade do Ministério, com vista a sua correcta implementação;
*b)* Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do plano e programa do Ministério;
*c)* Efectuar o balanço das actividades desenvolvidas;
*d)* Promover a troca de experiência e de informações entre dirigentes e quadros.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

*a)* Ministro;
*b)* Vice-Ministro;
*c)* Secretário-Permanente;
*d)* Inspector-Geral;
*e)* Directores Nacionais;
*f)* Chefes de Departamentos Centrais.

3. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

ARTIGO 15

**Conselho Técnico**

1. O Conselho Técnico é um colectivo que assiste o Ministro dos Recursos Minerais e Energia nas questões técnicas de especialidade do sector, tendo a função de estudar e emitir pareceres sobre os principais aspectos de carácter técnico-científico relacionados com a actividade do Ministério.

2. O Conselho Técnico é convocado e presidido pelo Ministro ou por quem este designar.

3. Fazem parte do Conselho Técnico os assessores do Ministro e especialistas de reconhecida competência pertencentes ou não ao quadro do Ministério dos Recursos Minerais e Energia designados pelo Ministro.

4. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Ministro ou por quem este designar.

5. O Conselho Técnico poderá estruturar-se em subcomissões especializadas.

ARTIGO 16

**Outros colectivos**

Nos demais níveis de direcção do Ministério funcionam outros colectivos como órgãos de apoio aos responsáveis, os quais integram os respectivos colaboradores directos.

ARTIGO 17

**Convidados**

O Ministério dos Recursos Minerais e Energia poderá designar outros quadros técnicos ou individualidades para participar nos colectivos referidos no presente estatuto quer a título permanente quer a título específico de cada sessão.

CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

ARTIGO 18

**Regulamentos internos**

Compete ao Ministro dos Recursos Minerais e Energia aprovar no prazo de sessenta dias, os regulamentos internos das diferentes estruturas e das instituições subordinadas.

Preço — 3 312,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE